

Lei Municipal nº 202/2007.

“Dispõe sobre Prorrogação de Prazos do Artigo 2º da Lei Municipal nº 197/2007, de 10 de Abril de 2007 e dá outras providências”.

LUIZ APARECIDO PADILHA FERNANDES, Prefeito Municipal da Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 197/2007, de 10/04/2007, passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - O benefício de que trata a presente lei, será concedido perante requerimento do interessado, instruindo os comprovantes necessários da dívida e do devedor, da seguinte forma:

I – dispensa de 100% (cem por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em parcela única, até o dia 31 de Agosto de 2007;

II – dispensa de 80% (oitenta por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira até o dia 31 de Agosto de 2007;

III - dispensa de 50% (cinquenta por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira até o dia 31 de Agosto de 2007;

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Julho de 2007.

Barra do Turvo, 26 de Julho de 2007.

Luiz Aparecido Padilha Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

Carlos Alberto Roesler
Diretor Administrativo Interino